EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017.

Altera o texto do §3º, do artigo 4º, do Projeto de Lei 002/2017.

§ 3º *Excepcionalmente será admitido o depósito de materiais de construção e/ou reforma devidamente sinalizado, tais como areia, cascalho, brita entre outros, cabendo ao proprietário ou responsável pela obra fazer a retirada do material depositado em área pública para o interior do imóvel no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa e penalidades previstas com base nos incisos I, II e III do Art. 8º desta lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 096 sob o nº 1995
às 10:00 horas.
Natalândia - MG 06/06/2017
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Natalândia - MG, 06 de junho de 2017.

VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

VEREADOR WAGNER MENDES SPIRANDELI

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por (7) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.
Sala das Sessões 08/06/2017
Presidente da Câmara